ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA- BA.
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
SEMEIA

Portaria SEMEIA n° 158/2021	**Empresa: BJL 6 SOLAR SPE S.A.**	**Validade: 06/12/2026**
CNPJ: 38.138.064/0001-26	**Publicação: 06/12/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: KM 9, Fazenda São João, Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP 47.600-000.		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.02, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Florestal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 189-2021/LI-SEMEIA e 190-2021/ASV-SEMEIA**, e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder **Licença de Instalação,** válida pelo prazo de 5(cinco) anos**,** a **BJL 6 SOLAR SPE S.A.,** inscrita no CNPJ sob nº 38.138.064/0001-26**,** com sede no km 9, Fazenda São João, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP 47.600-000**.** Formalizou junto a **SEMEIA a** solicitação de **Licença de Instalação** para um empreendimento que visa à geração de energia através da Usina Solar Fotovoltaica que será constituído por uma usina de geração de energia solar Fotovoltaica, **UFV BJL 6 com capacidade de 24 MW, em uma área de 42,63 há,** integra o Complexo Fotovoltaico BJL (CFV BJL – 130 MW**). §1.°- AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) e AUTORIZAÇÃO para Captura, Coleta e/ou Transporte para realização de estudos de FAUNA (ARTA),** válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, em uma área de 42,63ha**,** de cobertura vegetal nativa, ser suprimida para instalação de a **Usina Solar Fotovoltaica BJL 6**, situada na Fazenda Campos de São João e Santa Rita, Zona Rural, no Município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia. A UFV BJL – 6 em Bom Jesus da Lapa encontra-se georreferenciado pelas coordenadas: Longitude 43°20´56.09"W e Latitude 13°19'19.27"S; e deverá ocupar uma área de **42,63 hectares**, de propriedade do empreendedor. O rendimento de material lenhoso foi estimado em 307,67 m³. **O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I-** Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI, os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II -** Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico**: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico**: a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna**; c)** Plano de Desmatamento; **V.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI -** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem. Os resíduos classe B deverão ser destinados necessariamente as Cooperativas e/ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do município; **VII -** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII -** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão;

IX. Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; X -** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI -** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII -** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII -** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIV -** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XV -** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XVI -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII -** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994, com espécies indicadas pela SEMEIA. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 06 de dezembro de 2021

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021